

PROVIMENTO Nº 26, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta os art. 341-A e 341-B ao Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023 (Revisão Geral do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a expedição de alvarás para levantamento de valores no âmbito dos juízos de primeiro grau do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que no lapso entre a expedição/liberação do alvará e o momento em que passa a surtir seus efeitos de fato, uma série de intercorrências podem ocorrer, a exemplo da morte do beneficiário;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 0002650-61.2023.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 341-A. Os juízos de primeiro grau, quando das expedições de alvará para levantamento de valores, farão constar em suas observações que o respectivo objeto apenas estará apto a ser liberado/entregue ao beneficiário ou representante expressamente indicados.

Art. 341-B. Quando a obrigação for de natureza personalíssima, notadamente nos casos relacionados ao fornecimento de tratamento médico ou medicamento, constará na decisão que determinar a expedição do alvará, e no próprio alvará, que na hipótese de mudança da situação que originou a concessão, a parte/exequente ou seu representante deverão se abster de apresentá-lo para cumprimento.

*Parágrafo único. A situação a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser comunicada pela parte/exequente ou seu representante, ao juízo processante/exequente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis".*

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 05 de setembro de 2023.

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 06/09/2023